

LEI Nº 1.771/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir sistema de serviço público voluntário, diretamente, ou mediante convênio com entidades civis, sem fins lucrativos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município, suas autarquias ou fundações, com finalidade assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, recreativa, tecnológica, ou de mutualidade, sem vínculo empregatício ou funcional, e sem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou afim.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim.

§ 2º O prestador do serviço voluntário não será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 3º O serviço voluntário não substitui atividade inerente a cargo ou função prevista no quadro funcional da Municipalidade.

§ 4º O acompanhamento e a supervisão da atividade voluntária serão obrigatoriamente exercidos por servidores integrantes do quadro funcional, designados para tanto.

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser exercido pelo interessado mediante a celebração de acordo com o Município, formalizado por Termo de Adesão, conforme minuta que se constitui no Anexo I desta Lei.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem direito indenizatório a qualquer das partes.

§ 2º Constarão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Municipal, as proibições e deveres inerentes ao serviço voluntário, assim como as atribuições do voluntário e os períodos em que serão prestados os serviços, o que poderá ser consensualmente alterado, mediante regular termo aditivo.

Art. 4º A inscrição dos interessados na prestação de serviço voluntário ao Município, será realizada perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que manterá cadastro atualizado dos interessados, e definirá as atividades a serem desenvolvidas, assim como o quantitativo máximo de voluntários em cada caso.

Art. 5º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário, qualquer cidadão que atenda as seguintes exigências:

- I - idade mínima de dezoito anos;
- II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- III - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município, mediante ajuste prévio entre as partes.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados e constarão no Termo de Adesão.

§ 2º O prestador de serviço voluntário usará crachá expedido pelo Município, do qual constarão seus dados pessoais e fotografia.

§ 3º A prestação de serviço voluntário não será contraprestada por qualquer forma pelo Município.

Art. 7º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de preenchimento de ficha cadastral (Anexo II), realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. É vedada nova adesão do candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.

Art. 8º São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento conforme a moral e os bons costumes;
- II - zelar pelo patrimônio público e pela dignidade do serviço público, inclusive voluntário;
- III - guardar sigilo sobre assuntos relativos às atividades administrativas;
- IV - observar a assiduidade, atuando com presteza nas tarefas das quais for incumbido;
- V - usar traje compatível com o serviço prestado;
- VI - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações administrativas, e, externamente, quando a serviço público;
- VII - tratar com urbanidade os integrantes da Administração Municipal, servidores e auxiliares, e, especialmente, os munícipes em geral;
- VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão firmado, sob a orientação da chefia da unidade administrativa a que estiver vinculado;
- IX - respeitar as normas legais e regulamentares;
- X - avisar com antecedência a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI - reparar os danos que, dolosa ou culposamente, causar à Administração Municipal, ao patrimônio público e/ou à terceiros, na execução dos respectivos serviços voluntários.

Art. 9º O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos e omissões praticadas no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente por irregularidades perpetradas no exercício de suas atribuições.

Art. 10 Ao término da vigência do acordo de prestação de serviços voluntários, o prestador receberá do Município, um certificado de prestação de serviços voluntários.

Parágrafo único. Durante a prestação do serviço voluntário, o prestador gozará de prioridade nos serviços públicos municipais dos quais necessitar.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Raimundo Alves Filho
Prefeito de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.771/2016. Foi publicada nos lugares de costumes aos 02(dois) dias do mês de junho de 2016.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, Piracuruca-PI CEP Nº 64.240-000, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Alves Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 762.361 e CPF nº 097.666.773-87a seguir somente denominado **MUNICÍPIO**, e _____, doravante somente designado **VOLUNTÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº xxx/16, de xx.xx.2016, resolvem ajustar a prestação de serviços voluntários, pelo **VOLUNTÁRIO** ao **MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao **MUNICÍPIO**, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim, nos seguintes moldes:

- a) Trabalho voluntário na Secretaria/local: _____
- b) Tarefas específicas: _____
- c) Períodos e horários: _____

Cláusula Segunda - Das obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** relativamente aos serviços voluntários de que trata este instrumento:

- a) manter orientador para acompanhar os serviços prestados pelo **VOLUNTÁRIO**;
- b) controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;
- c) oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao **VOLUNTÁRIO**;
- d) emitir para o **VOLUNTÁRIO**, certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente ajuste.

Cláusula Terceira - Das proibições ao VOLUNTÁRIO

Ao **VOLUNTÁRIO** é vedado:

- a) receber, do **MUNICÍPIO** qualquer espécie de contraprestação pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula Quarta - Dos deveres do Voluntário

São deveres do **VOLUNTÁRIO** na prestação dos serviços:

- a) manter comportamento conforme a moral e os bons costumes;
- b) zelar pelo patrimônio público e pela dignidade do serviço público, inclusive voluntário;
- c) guardar sigilo sobre assuntos relativos às atividades administrativas;
- d) observar a assiduidade, atuando com presteza nas tarefas das quais for incumbido;
- e) usar traje compatível com o serviço prestado;
- f) identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações administrativas, e, externamente, quando a serviço público;
- g) tratar com urbanidade os integrantes da Administração Municipal, servidores e auxiliares, e, especialmente, os munícipes em geral;
- h) executar as atribuições constantes do Termo de Adesão firmado, sob a orientação da chefia da unidade administrativa a que estiver vinculado;
- i) respeitar as normas legais e regulamentares;

- j) avisar com antecedência a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- k) reparar os danos que, dolosa ou culposamente, causar à Administração Municipal, ao patrimônio público e/ou à terceiros, na execução dos respectivos serviços voluntários.

Cláusula Quinta - Da vigência e da prorrogação

A presente avença vigorará no período de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo pertinente.

Cláusula Sexta - Da rescisão

A rescisão deste pacto poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, sem que caiba à outra, direito indenizatório de qualquer espécie.

Cláusula Sétima - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, é eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI.

Por estarem assim combinados, firmam este Termo em três vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele resultem os efeitos jurídicos necessários, declarando expressamente o voluntário, estar ciente de todo o respectivo conteúdo, e aceitar as condições no mesmo lançadas.

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____ SEXO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ RG: _____ CPF: _____

FONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE:

() FUNDAMENTAL () MÉDIO () SUPERIOR
() EM CURSO () COMPLETO () INCOMPLETO

PRINCIPAL MOTIVO QUE O FEZ SE TORNAR VOLUNTÁRIO:

- () AJUDAR OUTRAS PESSOAS.
() CONHECER NOVAS PESSOAS E AMPLIAR O RELACIONAMENTO.
() CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DAS PESSOAS.
() MOSTRAR QUE É CAPAZ DE REALIZAR UM TRABALHO IMPORTANTE.
() CONTRIBUIR COM MINHA COMUNIDADE.

OUTROS: _____

ÓRGÃO/LOCAL ONDE O VOLUNTÁRIO PRESTARÁ O SERVIÇO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

RELAÇÃO COM O ÓRGÃO NO QUAL PRETENDE PRESTAR SERVIÇO
VOLUNTÁRIO: _____

ATIVIDADE QUE O VOLUNTÁRIO PRETENDEI DESENVOLVER: _____

DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

